



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO CFM Nº 2.288/2021

(Publicada no D.O.U. de 25 de maio de 2021, Seção I, p. 223)

Dispõe sobre a realização das eleições por meio eletrônico na rede mundial de computadores nos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, em todos os estados da federação e no Distrito Federal, para conselheiros federais e regionais, efetivos e suplentes.

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009; e

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a probidade administrativa e a moralidade para o exercício dos mandatos de conselheiro regional e federal de medicina;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, da publicidade e seus corolários, os princípios da economicidade e da transparência;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina são os órgãos supervisores da ética profissional em toda a República e, ao mesmo tempo, julgadores e disciplinadores da classe médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente, nos termos do art. 2º da Lei nº 3.268/1957;

CONSIDERANDO que as normas do processo eleitoral relativo aos Conselhos Regionais de Medicina constarão de instruções baixadas pelo Conselho Federal de Medicina, nos termos do art. 30 do [Decreto nº 44.045/1958](#) e do art. 5º, alínea “g”, e art. 23 da [Lei nº 3.268/1957](#); e

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em sessão plenária de 28 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que as eleições para os Conselhos Federal e Regionais de Medicina sejam realizadas exclusivamente por meio eletrônico na rede mundial de computadores.

Art. 2º O Conselho Federal de Medicina regulará, por meio de resolução, a forma de implementação do voto pela internet para a eleição dos membros dos Conselhos Regionais e Federal de Medicina, com todas as garantias de segurança e transparência.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, DF, 28 de janeiro de 2021.

Mauro Luiz de Britto Ribeiro
Presidente

Dilza Teresinha Ambrós Ribeiro
Secretária-geral



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA RESOLUÇÃO CFM Nº 2.288/2021

As eleições para os Conselhos Regionais e Federal de Medicina atualmente são realizadas presencialmente e através de cartas. Esse mecanismo de votação acarreta um alto custo e ao mesmo tempo não implica uma maciça adesão de médicos.

Estudo realizado internamente revelou que a adoção da votação pela internet poderá representar uma grande economia, apenas levando-se em consideração os custos relativos a correios, gráficas e recursos humanos. A questão relativa à segurança será garantida por meio da contratação de auditoria externa para o acompanhamento do pleito eleitoral.

Cumprе ressaltar que a votação pela internet já é realidade, tendo sido implementada com sucesso por vários conselhos de fiscalização. Da mesma forma, a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Distrito Federal fez a última votação da lista sêxtupla para definição do próximo desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal pela internet.

Portanto, somente após todas essas experiências exitosas, o Conselho Federal de Medicina resolveu dar um novo passo no sentido de aprimorar o seu sistema de votação, com vistas a garantir mais segurança, mais publicidade, mais transparência e, portanto, mais democracia aos médicos para a escolha dos seus representantes, apresentando ao mesmo tempo menor custo, em observância ao princípio constitucional da eficiência.

Hideraldo Luis Souza Cabeça

Relator e Coordenador da Comissão para Análise da Viabilidade de Eleições dos Conselhos de Medicina via Internet